



## **Foi genocídio!**

### **Luciano Mariz Maia**

Procurador Regional da República na 1ª Região

Texto escrito em setembro de 2000

O STJ, em decisão histórica, faz o acerto de contas com a sociedade democrática e o Estado de Direito no caso do "massacre yanomami de Haximu"

Agosto de 1993. Como uma bomba, explode a notícia de que uma comunidade de índios Yanomami, habitante de Haximu, teria sido destruída. O número inicial das pessoas tidas como mortas correspondia ao número de habitantes daquela comunidade, cerca de 69. O fato motivou a ida do Ministro da Justiça, do Procurador Geral da República e de toda a imprensa nacional e internacional ao palco dos acontecimentos, floresta amazônica, divisa com a Venezuela.

A Polícia Federal foi logo instruída para atuar, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos delegados Sidney Veras, em seguida substituído por Raimundo Cutrim. De outra parte, o Procurador Geral, atendendo sugestões do procurador Aurélio Rios, designou três procuradores para atuar no caso: Franklin Rodrigues, que já atuava em Roraima; Carlos Frederico Santos, lotado em Manaus, e conhecedor das questões em Roraima e Luciano Mariz Maia, da Paraíba, que já tinha atuado em Roraima e realizava pesquisas com a temática indígena.

Foram denunciados e condenados Pedro Emiliano Garcia, também conhecido pela alcunha de Pedro Prancheta, garimpeiro; Eliézio Monteiro Neri, também conhecido pelo nome de Eliézer; Juvenal Silva, também conhecido pela alcunha de Cururupu, garimpeiro; Francisco Alves Rodrigues - o Chico Ceará, João Pereira de Moraes - o João Neto. Foram absolvidos Waldinéia Silva Almeida, também conhecida pelo nome de Ouriçada; e Wilson Alves dos Santos, conhecido pelo codinome de Neguinho. Outros garimpeiros participantes da chacina de Haximu, conhecidos apenas por seus apelidos ou codinomes, ou alguns nomes completos, mas ausente a identificação foram Goiano Doido, Goiano Cabeludo, Caporal, Carequinha, Paraná Alopchado, Ceará Perdido, Goiano Boiadeiro, Silva, Japão, Maranhão Uriçado, Adriano, Barbacena, Sozinho, Luiz Rocha, Parazinho, Pedão, Boroca. Não foram denunciados por falta de informação sobre suas identidades civis.

### **O julgamento de 1996**

Em 19 de dezembro de 1996, o Juiz Federal em Roraima, Itagiba Catta Preta, reconheceu que o genocídio era delito distinto do homicídio, sendo crime contra a etnia, sendo competente o juiz singular, e não o tribunal do

júri popular. Assim, proferiu julgamento, considerando procedente em parte a denúncia, sendo condenados Juvenal Silva (Cururupu), Francisco Alves Rodrigues (Chico Ceará), João Pereira de Moraes (João Neto), Eliézio Monteiro Néri (Eliézer), e Pedro Emiliano Garcia (Pedro Prancheta) pelo crime de genocídio, sendo imposta pena de 19 anos e 6 meses aos primeiros, e 20 anos e 6 meses a este último. Os réus foram absolvidos de outros crimes. Houve recurso tanto dos réus quanto do Ministério Público. Deste, para obter condenação por outros delitos. Daqueles, para obter a absolvição, ou a nulidade do julgamento, por entenderem que, tendo havido mortes, a competência seria do Tribunal do Júri.

## **No TRF**

Perante o Tribunal Regional Federal, houve uma reviravolta. O Tribunal Regional Federal, examinando a Apelação Criminal 1997.01.00.017140-0 RR, decidiu, por maioria, anular a sentença proferida pelo Juiz Itagiba Catta Preta, por entender que, tendo havido morte, a competência para julgar seria do Tribunal do Júri, e não do juiz singular. Esclarecendo seu pronunciamento, o Tribunal confirmou que houve genocídio. Mas tal delito fora praticado mediante a morte intencional de membros do grupo Yanomami de Haximu, se equiparando, para fins de atribuição da competência para julgar, ao delito de homicídio. O julgamento ocorreu em 30 de junho de 1998, e o juiz Tourinho Neto, que havia preparado um voto estudado e profundo, de mais de cem laudas, foi vencido, sendo que a tese vitoriosa foi apresentada com inacreditável poder de síntese, em apenas uma lauda! O argumento vencedor resumiu-se, na prática, em sustentar que houve genocídio, mas o genocídio foi cometido com a morte de membros do grupo. E, se houve morte, foi crime intencional contra a vida. Se foi crime doloso contra a vida, a competência seria do júri.

## **O recurso do MPF**

O Ministério Público Federal não se conformou com esse pronunciamento. Foi muitíssimo importante obter do TRF o reconhecimento de que houvera a prática de genocídio. Mas havia a necessidade de se modificar o entendimento de que genocídio equivalia a crime doloso contra a vida. Era necessário fazer reconhecer que o genocídio tinha como objeto (ou valor) protegido a etnia, que é o conjunto das vidas humanas, que formam uma realidade distinta e além das existências individuais dos membros do grupo.

Em 12 de setembro de 2000 veio o novo pronunciamento, agora do STJ. O caso foi registrado como RESP 222653-RR, sendo Relator o Ministro Jorge Scartezini. A 5ª Turma desse Tribunal, em julgamento unânime, decidiu que no genocídio, o bem jurídico protegido é a etnia. Genocídio é crime contra a etnia. Portanto, a competência para julgar o delito é do juiz singular, e não do Tribunal do Júri. Reformou a decisão do TRF da 1ª Região, e restaurou a sentença condenatória do Juiz de Roraima. Os garimpeiros devem continuar condenados e presos. Mas o TRF da 1ª Região deve examinar o mérito das apelações. Ou seja, deve examinar se, em tendo havido genocídio, como já admitido e proclamado, os garimpeiros apontados como culpados efetivamente praticaram os atos que lhes foram atribuídos.

## **Decisão paradigmática**

Ainda assim, a decisão da 5ª Turma do STJ é paradigmática, e um importantíssimo precedente. Acolhendo o entendimento de que o genocídio é crime contra uma etnia, o tribunal não apenas faz respeitar o grupo enquanto tal, como também, na prática, planta a semente da esperança de que crimes cometidos contra índios não fiquem impunes, já que o tribunal do júri é formado por homens e mulheres da sociedade envolvente, majoritária, a qual ordinariamente absorve o preconceito e a discriminação contrários à justiça, e absolve garimpeiros, fazendeiros, madeireiros e outros integrantes de grupos econômicos e sociais, que avançam contra os bens e as pessoas de índios e suas comunidades.

Foi genocídio. O acerto de contas com a sociedade democrática e o Estado de Direito chegou. Os mortos morreram. Os vivos, muito vivos, não ficarão impunes. Esta é a lição de luta e esperança, que a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos devolve. Para o futuro, os dados e informações aqui apresentados poderão ajudar no processamento e condenação de responsáveis por outras agressões e outros ataques a povos indígenas.